

Protocolo 22.854/2025

De: MERCOLUX COMERCIAL ELETRICA LTDA
Para: SECOP - Secretaria de Compras e Patrimônio
Data: 06/03/2025 às 16:40:55

Setores (CC):

SEGOV - DITI - DEPE, SECOP

Setores envolvidos:

SEGOV - DITI - DEPE, SECOP, SECOP - DPL - PRG

SCM - Impugnação ao Edital de Licitação

Entrada*:

Site

Boa tarde, Senhores,

Em anexo pedido de esclarecimento.

Anexos:

PEDIDO_ESCLARECIMENTO.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
MERCOLUX COMERCIAL ELETRICA LTDA	06/03/2025 16:44:36	1Doc MERCOLUX COMERCIAL ELETRICA LTDA CNPJ 01.614...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9874-6C92-CD93-1C95**

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 – PMBC DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 – PMBC
COMPRASGOV Nº 90071/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DA OBRA DE REURBANIZAÇÃO DA PRAIA CENTRAL - TRECHO SUL,
LOCALIZADA ENTRE AS RUA 3920 ATÉ A BARRA SUL, COM EXCEÇÃO DA ÁREA JÁ
URBANIZADA DA RUA 4400 ATÉ A RUA 4600, EXTENSÃO TOTAL DE 1.292,40 METROS.

MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA., inscrita no
CNPJ n.º 01.614.582/0001-69, situada na Av. Irineu Bornhausen, n.º 855, Bairro São João,
em Itajaí-SC, CEP n.º 88.304-000, neste ato por seu representante legal, vem, perante V.Sa.,
tempestivamente e com fulcro no item 9 do Edital de Concorrência Eletrônica n.º
004/2024 – PMBC, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** e
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelas razões de fato e direito que passa a expor.

I – O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Com relação à ligação rede de distribuição da concessionária até
quadro(s) de medição, o memorial descritivo diz que:

“ A instalação elétrica, desde a rede existente até a caixa de passagem,
incluindo fiação elétrica e equipamentos de manobra e medição, serão de
responsabilidade da PMBC (através da COSIP).”

Considerando o exposto acima, conforme memorial descritivo, solicitamos esclarecimento quanto a elaboração do projeto, aprovação na concessionária, e a adequação do tempo de execução, ao projeto interno e sua formalidade legal.

2. Na execução do projeto piloto, foram desenvolvidas as soluções de bases dos postes, em concreto armado, amarrado e integrado à viga de separação das pistas de corrida e micromobilidade, e outros espaços. Esta solução visou solucionar a compatibilização da entrada de dutos, dreno e ferragens da viga de forma a tornar a colocação das esperas (chumbadores) mais alinhada possível.

Considerando o exposto, não será considerado este elemento na execução do projeto?

II – A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. No Memorial Descritivo temos “A instalação elétrica, desde a rede existente até a caixa de passagem, incluindo fiação elétrica e equipamentos de manobra e medição, serão de responsabilidade da PMBC (através da COSIP)”.

Ocorre que em vários trechos do referido edital se diz exatamente o contrário, como no “Projeto Básico” Item 2 – Lote 2: “Execução da rede de energia do Parque a partir da rede da Celesc até o quadro de medidores” e no item 2 da Planilha Orçamentária.

4. Com relação à composição de custos Lote 2, Item 2 - Infraestrutura elétrica - ENTRADA e MEDIÇÕES (fornecimento e instalação), em especial das atividades 2.1.62 e 2.1.63 não são aplicadas a este processo licitatório, pois são atividades que são normatizadas pela concessionária Celesc, tanto na sua execução, como apresentam uma composição de preços própria para a atividade.

5. A ausência de aprovação do projeto pela CELESC, concessionária que será responsável pela aprovação e as alterações e modificações, também torna o edital nulo, devendo ser providenciada a aprovação da CELESC em relação ao projeto licitado. A ausência de aprovação do projeto pela CELESC pode gerar um risco sistêmico, sendo necessária essa aprovação antes de ser licitado.

Além disso, também não há publicação do ART/RRT do projeto elétrico e seu responsável técnico, do projeto das entradas aprovados, documentos necessários para sua validade, defeito também torna o Edital nulo, devendo ser corrigido.

6. No memorial descritivo do poste tocha diverge do projeto piloto. Este defeito também torna o Edital nulo, devendo ser corrigido.

No projeto piloto, para a base do poste foi utilizado o diâmetro 89mm e no memorial descritivo foi o diâmetro de 76mm, devido ao problema de estabilidade do mesmo. Este defeito também torna o Edital nulo, devendo ser corrigido.

10. No memorial e na planilha há divergências sobre o ip67 e o ip68. Esta divergência também torna o Edital nulo, devendo ser corrigido.

11. No Memorial Descritivo item 3 temos “A contratada será responsável pelo fornecimento e instalação dos seguintes equipamentos: eletrodutos, poste, luminária e lâmpada; caixas de passagem e ligação da rede elétrica ao sistema de iluminação”.

Ocorre que não consta do orçamento estimativo: postes e luminárias.

12. No Memorial Descritivo temos “Sistema integrado de Telegestão”.

Ocorre que não consta do orçamento estimativo: Telegestão.

13. Os itens 2.16, 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 constantes da planilha orçamentária do Lote 1 referem-se aos escopos de: Remoção com reaproveitamento e relocação de poste..., Infraestrutura elétrica - Rede subterrânea (fornecimento e instalação) (7.1), Rede Subterrânea Telecom (fornecimento e instalação) (7.2), Banco de dutos (7.3), Base de postes (7.4). Ocorre que estas tarefas são, com fulcro na boa engenharia, coordenadas e executadas por empresas essencialmente de engenharia elétrica. Para tanto, entendemos que estas atividades deveriam estar no Lote 2 e não no Lote 1.

Todas essas deficiências dos elementos técnicos do Edital devem ser corrigidos antes de nova publicação, pois tais defeitos geram a nulidade do Edital e podem causar sobrepreço e frustração do caráter competitivo do certame.

Os itens acima impugnados demonstram que o edital, da forma como foi publicado, e infringe diversos princípios norteadores do instituto da licitação pública, entre outros o princípio da vantajosidade e da competição, pois, certamente ceifará do certame diversas empresas capacitadas para executar o objeto contratual, que impedirá a Administração de contar com um maior número de propostas comerciais e, por conseguinte, com uma proposta mais vantajosa.

Isso porque os defeitos verificados no Edital inibem uma correta formulação de propostas de preços, além de fomentar a prática de sobrepreço.

Sendo assim, resta configurada violação expressa à Lei de Licitações que veda aos agentes públicos a inclusão nos atos de convocação, cláusulas que condicionem ou restrinjam o caráter competitivo da licitação, em circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato.

III – OS PEDIDOS FINAIS

Pelo exposto, pede-se que os pedidos de esclarecimentos formulados sejam imediatamente respondidos.

Pelo exposto, requer-se o recebimento da presente impugnação, na forma do item 9 do Edital, sua apreciação e encaminhamento à autoridade superior, para acolhimento dos seguintes pedidos:

- (i) requer-se a suspensão da sessão pública de designada para o dia 11/03/2025 às 9:00 horas;
- (ii) pede-se que sejam acolhidos os pedidos formulados em cada um dos tópicos desta impugnação, diante das ilegalidades apontadas; e
- (iii) pede-se a republicação do Edital após a correção dos itens ilegais, respeitando a Lei Federal nº 14.133/21.

Pede deferimento.

De Itajaí para Balneário Camboriú, 06 de março de 2.025.

LUIZ BUNKI

OTSUKA:06463886904

Assinado de forma digital por LUIZ

BUNKI OTSUKA:06463886904

Dados: 2025.03.06 15:37:58 -03'00'

MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.

Luiz Bunki Otsuka

RG nº 5.492.505-3 e CPF nº 064.638.869-04

Protocolo 1- 22.854/2025

De: Leocadio G. - SECOP

Para: SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros

Data: 06/03/2025 às 16:49:06

Para responder.

—

Leocadio Schroeder Giacomello
Secretário de compras e patrimônio

Protocolo 2- 22.854/2025

De: RENATO L. - SECOP - DPL - PRG

Para: SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros - A/C Daniel C.

Data: 07/03/2025 às 08:27:35

—
Renato Fogar Lopes
Agente de Contratação
Portaria nº 32.515/2025

De: Daniel C. - SECOP - DPL - PRG

Para: Representante: MERCOLUX COMERCIAL ELETRICA LTDA

Data: 10/03/2025 às 20:56:00

Caro(a) Senhor(a),

Diante dos questionamentos suscitados acerca dos elementos constantes nos documentos da fase de planejamento, os esclarecimentos foram prestados pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Planejamento, após o recebimento da impugnação protocolizada:

- "1. A execução desta ligação caberá à empresa vencedora do certame licitatório. Ademais, é importante ressaltar que os projetos e aprovações junto à concessionária estão devidamente finalizados, conforme comprovação nos anexos apresentados.*
- 2. Verifica-se que essa solução poderá ser aplicável também em um trecho futuro, entretanto, não se trata de uma regra, haja vista a especificidade do projeto.*
- 3. Constata-se que essa solução poderá ser adotada em futuras etapas, contudo, não há obrigatoriedade, considerando a minúcia do projeto em tela.*
- 4. A incumbência de realizar essa conexão recai sobre a empresa que sagrar-se vitoriosa no certame licitatório.*
- 5. As composições foram elaboradas em conformidade com o projeto executivo aprovado pela CELESC.*
- 6. Todos os projetos e aprovações junto à concessionária estão concluídos, conforme comprovação nos anexos em anexo.*
- 7. A concepção da base segue os detalhes do projeto. Caberá ajustar a instalação de chumbadores e dispositivos similares na base do poste em momento subsequente, quando definida a solução e a empresa fornecedora dos postes tocha e equipamentos correlatos.*
- 8. A empresa reiterou a indagação feita na publicação anterior. Segue a mesma resposta fornecida pela empresa projetista e orçamentista Alleanza a respeito da referida alegação: "Resposta Alleanza: As descrições foram harmonizadas nesta revisão."*
- 9. Os postes e luminárias foram excluídos do presente edital.*
- 10. A temática referente à telegestão foi suprimida do mencionado edital.*
- 11. Estes itens estão contemplados no objeto em apreço, visando atender às especificidades da obra, especialmente relacionadas ao Lote 01."*

—

Atenciosamente,

Daniel Cabette
Agente de Contratação